



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 07/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.69/2025

1. PREÂMBULO

1.1 O **Município Guaratinga/BA**, doravante denominada CONTRATANTE, com sede na Avenida Juscelino Kubistchek, 589 - Centro - CEP: 45.840-000, na cidade de Guaratinga /BA, inscrita no CNPJ sob nº. 13.634.985/0001-59, neste ato representado pelo Rafael Gandhi Marques das Virgens TORNA PÚBLICO que fará realizar CREDENCIAMENTO a ser processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis.

1.2 O edital poderá ser retirado, a partir do dia **09 de abril de 2025** na sede da Prefeitura Municipal de Guaratinga/BA, situada a Avenida Juscelino Kubistchek, 589, Centro, das 08 horas às 12 horas;

1.3 O TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverão ser encaminhadas, formalmente, à Prefeitura Municipal de Guaratinga/BA, situada a Avenida Juscelino Kubistchek, 589, Centro, a partir do dia 09 de abril de 2025 até dia 29 de abril de 2025.

2. DO OBJETO

2.1 O objeto do presente edital é o CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA PARA CRIANÇAS DE FAIXA ETÁRIA DE 0 A 6 ANOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

2.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses.



3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O certame será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital.

3.2. O credenciamento pressupõe o aceite das condições aqui estabelecidas.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

4.1 Os serviços a serem executados deverão ser prestados de acordo com o Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I) e no Termo de Referência (ANEXO II).

5. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente:

Órgão 4 – Fundo Municipal de Assistência Social

Secretaria 401- Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade 40101 – Fundo Mun. de Assistência Social

Projeto/atividade 2.017 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social

Fonte – 15000000

Elemento de despesa 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica

6. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1 Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação;

6.2 Vedações. Não poderão participar da licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente: todas as licitantes que se encontrem nas condições previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como empresas reunidas em consórcio, conforme artigo 15 da Lei nº 14.133/2021

6.3 A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

6.4 O licitante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

7. CREDENCIAMENTO



7.1. Os proponentes interessados deverão encaminhar O TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, formalmente, à Prefeitura Municipal de Guaratinga/BA, situada a Avenida Juscelino Kubistchek, 589, Centro, a partir do dia 09 de abril de 2025.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A proponente interessada deverá apresentar a seguinte documentação de Habilitação:

8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1 Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.3.1 Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.3.2 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.3 Regularidade perante a Fazenda Federal;

8.3.4 Regularidade perante a Fazenda Estadual;

8.3.5 Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;



8.3.6 Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.3.7 Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

8.3.8 Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

8.4 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

8.4.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.5 QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.5.1 Comprovação de capacidade para a execução do objeto deste Edital, mediante apresentação de documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa prestou a qualquer tempo, serviços em atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação (Atestado de Capacidade Técnica).

8.6 DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

8.6.1 A proponente deverá DECLARAR em documento único (conforme modelo Anexo III):

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Guaratinga



ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

i) DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.

8.7 A proponente deverá apresentar o TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2025 (conforme modelo Anexo V):

8.8 A proponente enquadrada como MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deverá apresentar a DECLARAÇÃO conforme Anexo IV.

8. DO ENVIO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão encaminhar O TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, formalmente à Prefeitura Municipal de Guaratinga/BA, situada a Avenida Juscelino Kubistchek, 589, Centro, a partir do dia 09 de abril de 2025.

8.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratações e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do envio dos documentos.



8.3 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

8.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

9.1 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e publicada.

9.2 Após ser habilitado, havendo necessidade de acolhimento de crianças por parte da municipalidade, o proponente será convocado para assinar o TERMO DE CONTRATO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3 Os TERMOS DE CONTRATO que vierem a ser realizados, serão devidamente publicados conforme a Lei nº 14.133/2021.

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. O(a) interessado(a) que preencher os requisitos exigidos neste Edital, no que a ele(a) for aplicável, será considerado habilitado(a) no credenciamento.

11. DO TERMO DE CONTRATO

11.1. As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-ão de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através do sistema de credenciamento, com arrimo no disposto no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Após ser habilitado, havendo necessidade de acolhimento de criança por parte da municipalidade, o proponente será convocado para assinar o TERMO DE CONTRATO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis

11.2.1. O mencionado instrumento contratual será formalizado na conformidade dos termos da minuta constituinte do Anexo VI deste Edital, presentes as disposições do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. O credenciamento para prestação dos serviços de que o presente Edital trata não gera vínculo empregatício entre a o(a) Credenciado(a) e o Município de Guaratinga/BA.



11.4. Até a data prevista para ocorrência de assinatura do Termo de Contrato, o Município de Guaratinga/BA, poderá inabilitar o convocado para prestação dos serviços, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.

11.5. O termo de contrato será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 89 da Lei 14.133/2021.

11.6. O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021

11.7. Os CREDENCIADOS não terão vínculo empregatício com o Município, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com seguros de natureza trabalhista vigentes, transporte, alimentação e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes à prestação dos serviços.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE (MUNICÍPIO)

12.1 As obrigações do Credenciante constam DO ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

13.1 As obrigações do Credenciado constam DO ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o(a) Credenciado(a) a pagamento de multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia, a incidir sobre o valor daquele, aplicada na forma prevista no art. 162 da Lei nº 14.133/2021. 15.1.1. Contar-se-á o termo inicial de incidência da multa da data estipulada na ordem de serviço emitida pela Credenciante ou, quando for o caso, após prazo concedido através de notificação.

14.2. A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer das obrigações contratuais ou condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento sujeitará o (a) Credenciado (a), nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de: 15.2.1. Advertência;



14.2.1.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do Contrato ou da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

14.2.1.2. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total desse;

14.2.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Guaratinga, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

14.2.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.3. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas, também, às empresas e aos profissionais que, em razão de contrato regido pela Lei nº 14.133/2021:

14.3.1. Hajam sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

14.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao(à) Credenciado(a) o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.

14.5. As sanções de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e a de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no correspondente processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.6. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



14.7. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento da correspondente comunicação da autoridade competente.

14.8. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

14.9. A cominação de penalidade administrativa ao(à) Credenciado(a) não impede ocorrência de rescisão do seu contrato.

15. DA EXTINÇÃO

15.1. As possibilidades de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 O Termo de Contrato também será extinto em caso de falecimento da criança acolhida.

16. DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

16.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

17. DOS RECURSOS

17.1. Dos atos da Administração praticados com referência aos procedimentos de habilitação, de credenciamento e de execução dos correspondentes contratos serão admitidos:

17.1.1. Recurso hierárquico, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

17.1.1.1. Habilitação ou inabilitação de requerente de credenciamento;

17.1.1.2. Anulação ou revogação do processo de credenciamento;

17.1.1.3. Aplicação de pena de advertência, de multa ou de suspensão temporária;

17.1.1.4. Extinção do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021;

17.1.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação da decisão relacionada com o objeto deste Edital ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;



17.1.3. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.2. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

17.3. O recurso previsto contra caso de habilitação ou inabilitação do requerente de credenciamento terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

17.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, cabendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

18. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

18.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei que o rege, devendo protocolar pedido até o prazo de 03 (três) dias úteis após a publicação oficial deste edital.

19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

19.1 A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor Sr. Tiaggo Alan Braga Silva, portador do CPF 004.996.325-24 e a Gestão do Contrato ficará a cargo da servidora Sra. Arlinda Souza Pires, portador do CPF 992.507.805-91, nos termos do Decreto Municipal n.113/2025 que designou gestor e fiscal de contratos para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

19.1.1 Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente CONTRATO, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado,



orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

19.1.2. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

19.1.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

19.1.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

19.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2.1 A contratação poderá ter prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação.

20.2. É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

20.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e no Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

20.4. Os referidos prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente.

20.5. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e nas demais Leis a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

20.4 Para fins de garantir a amplamente divulgado e publicado.



20.5 São anexos deste edital:

- I) Estudo Técnico Preliminar – ETP.
- II) Termo de Referência – TR.
- III) Modelo de Declaração ÚNICA.
- IV) Modelo Declaração LC 123/2006.
- V) Modelo De Termo de Adesão ao Credenciamento
- VI) Minuta de Contrato Administrativo.

21. DO FORO

21.1. O Foro da Comarca de Guaratinga fica eleito para solucionar as questões atinentes a este credenciamento ou a atos dele decorrentes, não prevalecendo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Guaratinga/BA, 08 de abril de 2025.

Rafael Gandhi Marques das Virgens
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

Estudo Técnico Preliminar – ETP

INTRODUÇÃO

Segundo a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) por meio da Resolução n. 109 de 11 de novembro de 2009, o Acolhimento Institucional caracteriza-se como um Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade, uma das modalidades é destinado para crianças de faixa etária de 0 a 6 anos, de ambos os sexos.

A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de convívio com os familiares.

É previsto para criança que não dispõem de condições para permanência com a família, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Em conformidade com a Tipificação, as crianças com vínculo de parentesco ou afinidade, com irmãos, devem ser atendidos na mesma unidade.

A equipe técnica da Instituição deverá estar articulada com a equipe técnica do CREAS, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Procuradoria Municipal, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Conselhos Municipais.

Portanto, a crianças deve ser encaminhada e referenciada pelo CREAS, que deve realizar o acompanhamento.

Destaca-se que a municipalidade possui ordem de acolhimento e solicitação de tomada de providências conforme Ofício expedido pela 5ª Promotoria de Justiça de Eunápolis/BA, de lavra do Promotor de Justiça Helber Luiz Batista, que também encaminhou um Relatório Técnico do Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente.

Consta no relatório técnico a existência de uma criança abrigada na Associação SOS Vida (Eunápolis) sem a devida contrapartida financeira do Município de Guaratinga desde 13/02/2024, sendo que o Promotor Justiça requer articulação e organização de acordos formais (convênios ou contratos) com a instituição, que acolhe crianças e adolescentes.



Desta forma, visando atender a demanda de acolhimento de crianças de faixa etária de 0 a 6 anos, faz-se necessário o credenciamento de pessoa jurídica que prestem o serviço em questão.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Atualmente o município de Guaratinga/BA possui referenciada pelo CREAS apenas uma criança, conforme Ofício expedido pela 5ª Promotoria de Justiça de Eunápolis/BA, de lavra do Promotor de Justiça Helber Luiz Batista e Relatório Técnico do Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente da Associação SOS Vida (Eunápolis).

Contudo, necessário a formalização de convênio ou contrato para a devida contrapartida financeira do Município de Guaratinga.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Documentos exigidos para credenciamento de pessoas jurídicas:

- Documentos relativos à habilitação jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Observação: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

- Documento relativos a Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade perante a Fazenda Federal;
- d) Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- e) Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;
- f) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

Documento relativos Qualificação Econômico-Financeira (art. 69 da Lei nº 14.133/2021): Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Documento relativos à qualificação técnica:

Comprovação de capacidade para a execução do objeto, mediante apresentação de documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa prestou a qualquer tempo, serviços em atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação (Atestado de Capacidade Técnica).

Descrição dos serviços ofertados:

Vaga individual, sexo masculino, faixa etária de 0 a 6 anos: acomodação coletiva até 06 crianças, na prestação de serviço deverá ser incluso: atendimento 24 h, 06 refeições diárias, fornecimento de fraldas descartáveis, fornecimento de materiais para procedimentos de curativos, fornecimento de medicação de uso, fornecimento de produtos de higiene pessoal (shampoo, condicionador, sabonete, creme dental, desodorante, bucha de banho) fornecimento de roupas de cama e banho, serviços de lavanderia e de limpeza diária de quartos, banheiros e ambientes comuns da instituição, serviço de urgência e emergência (ambulância), atendimento médico e assistência médica nos limites do SUS. Atendimento com mães sociais, psicóloga, fisioterapeuta, fonoaudióloga, pedagoga da instituição.



3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Devido à falta de abrigo na rede de assistência social do município de Guaratinga/BA, faz-se necessário o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviço de acolhimento institucional de longa permanência para crianças de faixa etária de 0 a 6 anos. Desta forma cabe a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços e ao CREAS-Centro de Referência Especializado de Assistência Social realizar o acompanhamento da criança institucionalizada.

O Credenciamento de pessoas jurídicas aptas ao acolhimento institucional de crianças se mostra o meio mais viável para a Administração Pública, haja vista que os acolhidos decorrem de ordens judiciais, com prazos exíguos de cumprimento.

Foi realizado um levantamento de mercado, por meio da proposta da instituição Associação SOS Vida (Eunápolis) que comprova os preços praticados pela instituição com demais municípios.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é o credenciamento de empresas especializadas para o acolhimento de longa permanência de crianças de faixa etária de 0 a 6 anos.

O acolhimento institucional ocorre quando há criança em situação de violação de direitos, conforme previsto no ECA.

A equipe técnica do CREAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social avalia a situação da criança e se constatado a violação de direitos um Relatório Social é encaminhado às autoridades da Infância e é realizado contato com parentes próximos que possam responsabilizar-se pelos cuidados, não encontrando essa rede de cuidado e apoio, o acolhimento institucional se mostra como única medida de proteção do Estado.

Quando todas as possibilidades de esgotam, as autoridades da infância determinam o acolhimento em instituição, através de ordem judicial, passando a instituição de acolhimento deter a guarda provisória e excepcional da criança, afim de garantir seus direitos básicos alimentação, educação, saúde, lazer e direito à convivência familiar e comunitária.



Após o acolhimento é feito o acompanhamento da criança e, periodicamente, a reavaliação para decidir se a criança permaneça em acolhimento institucional ou se há outra possibilidade, como a reintegração à família de origem, família extensiva e ou colocação em família substituta, por meio de adoção, através de determinação judicial.

Para a contratação, os requisitos necessários a instituição são:

- I – Acolher e garantir a proteção integral;
- II- Contribuir para a prevenção do agravamento de situação de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- III – Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- IV – Possibilitar a convivência comunitária;
- V – Promover acesso à rede socioassistencial e da Criança e do Adolescente e aos demais órgãos do Sistema de Garantias de Direitos e às demais políticas setoriais;
- VI – A demanda encaminhada por ordem judicial e pela equipe técnica do CREAS do Município de Guaratinga/BA.
- VII – O espaço físico deverá ter endereço de referência, condições de repouso, espalho de convivência interno e externo, banheiro para higiene pessoal, espaço para guardar pertences, lavagem e secagem de roupas, alimentação, com acessibilidade de acordo com normas da ABNT e garantir vestiário e pertences.
- VIII – Permanência diária e ininterrupta do coletivo de funcionários contratados exclusivamente para garantir os direitos da criança;
- IX – Atender ao ECA – Estatuto da Criança e Adolescente, Lei n. 8.069/1990 e ainda no Guia de Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, Resolução Conjunta n. 1/2009, do CNAS e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).
- X – A empresa deverá dispor de material permanente e material de consumo necessários para o desenvolvimento dos serviços;
- XI – Os profissionais de saúde vinculados a equipe de trabalho deve exigir registro desse profissional no seu Conselho de Classe;



XII – A empresa deverá disponibilizar alimentação diariamente aos acolhidos, sendo seis refeições ao dia, em exceção aos casos com prescrição médica que podem variar este quantitativo;

XIII – A credenciada deverá ministrar os medicamentos dos acolhidos conforme prescrição e orientação estabelecida pelos médicos;

XIV – A empresa deverá enviar relatórios acerca das condições sociais, psicológicas e de saúde da criança, sempre que requisitado pela equipe técnica do contratante, com prazo não superior a 15 dias da requisição.

XV – A empresa deve funcionar pelo período de 24 horas ininterruptamente, garantindo o atendimento de qualidade, bem como cumprir as demais normas especificadas que se referem aos ambientes, seus medidas e formas e divisão e acessibilidade.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Estima-se a quantidade de 01 (uma) vaga de acolhimento de criança de faixa etária de 0 a 6 anos em instituição de longa permanência, no decorrer de doze meses.

6. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base na justificativa e nas especificações técnicas neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado, especialmente diante da necessidade de cumprimento de ordens judiciais.

Guaratinga, 01 de abril de 2025.

Evanessa Bandeira da Silva Marques

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Decreto n. 008/2025



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

7. OBJETO

Credenciamento, via de Chamamento Público, para a contratação de empresa especializada no acolhimento de crianças de faixa etária de 0 a 6 anos em instituição de longa permanência que oferece serviço de internação, de caráter residencial, através de ordem judicial.

Atualmente o município de Guaratinga/BA possui referenciada pelo CREAS apenas uma criança, conforme Ofício expedido pela 5ª Promotoria de Justiça de Eunápolis/BA, de lavra do Promotor de Justiça Helber Luiz Batista e Relatório Técnico do Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente da Associação SOS Vida (Eunápolis).

Contudo, necessário a formalização de convênio ou contrato para a devida contrapartida financeira do Município de Guaratinga.

O contrato firmado com o credenciado terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da Administração e desde que comprovado o preço vantajoso, com a anuência da credenciada, permitida a negociação com esta ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei Federal n. 14.133/21.

8. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Devido à falta de abrigo no município de Guaratinga, o credenciamento de pessoa jurídica que fornece o acolhimento residencial a criança em violação dos direitos, se mostra mais viável a Administração Pública, que não dispõe de condições para permanecer na família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e abandono, com vínculos familiares rompidos

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



A solução proposta é o credenciamento de empresas especializadas para o acolhimento de longa permanência de crianças de faixa etária de 0 a 6 anos.

O acolhimento institucional ocorre quando há criança em situação de violação de direitos, conforme previsto no ECA.

A equipe técnica do CREAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social avalia a situação da criança e se constatado a violação de direitos um Relatório Social é encaminhado as autoridades da Infância e é realizado contato com parentes próximos que possam responsabilizar-se pelos cuidados, não encontrando essa rede de cuidado e apoio, o acolhimento institucional se mostra como única medida de proteção do Estado.

Quando todas as possibilidades de esgotam, as autoridades da infância determinam o acolhimento em instituição, através de ordem judicial, passando a instituição de acolhimento deter a guarda provisória e excepcional da criança, afim de garantir seus direitos básicos alimentação, educação, saúde, lazer e direito à convivência familiar e comunitária.

Após o acolhimento é feito o acompanhamento da criança e, periodicamente, a reavaliação para decidir se a criança permaneça em acolhimento institucional ou se há outra possibilidade, como a reintegração à família de origem, família extensiva e ou colocação em família substituta, por meio de adoção, através de determinação judicial.

Para a contratação, os requisitos necessários a instituição são:

- I – Acolher e garantir a proteção integral;
- II- Contribuir para a prevenção do agravamento de situação de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- III – Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- IV – Possibilitar a convivência comunitária;
- V – Promover acesso à rede socioassistencial e da Criança e do Adolescente e aos demais órgãos do Sistema de Garantias de Direitos e às demais políticas setoriais;
- VI – A demanda encaminhada por ordem judicial e pela equipe técnica do CREAS do Município de Guaratinga/BA.
- VII – O espaço físico deverá ter endereço de referência, condições de repouso, espalho de convivência interno e externo, banheiro para higiene pessoal, espaço para guardar



pertences, lavagem e secagem de roupas, alimentação, com acessibilidade de acordo com normas da ABNT e garantir vestiário e pertences.

VIII – Permanência diária e ininterrupta do coletivo de funcionários contratados exclusivamente para garantir os direitos da criança;

IX – Atender ao ECA – Estatuto da Criança e Adolescente, Lei n. 8.069/1990 e ainda no Guia de Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, Resolução Conjunta n. 1/2009, do CNAS e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

X – A empresa deverá dispor de material permanente e material de consumo necessários para o desenvolvimento dos serviços;

XI – Os profissionais de saúde vinculados a equipe de trabalho deve exigir registro desse profissional no seu Conselho de Classe;

XII – A empresa deverá disponibilizar alimentação diariamente aos acolhidos, sendo seis refeições ao dia, em exceção aos casos com prescrição médica que podem variar este quantitativo;

XIII – A credenciada deverá ministrar os medicamentos dos acolhidos conforme prescrição e orientação estabelecida pelos médicos;

XIV – A empresa deverá enviar relatórios acerca das condições sociais, psicológicas e de saúde da criança, sempre que requisitado pela equipe técnica do contratante, com prazo não superior a 15 dias da requisição.

XV – A empresa deve funcionar pelo período de 24 horas ininterruptamente, garantindo o atendimento de qualidade, bem como cumprir as demais normas especificadas que se referem aos ambientes, seus medidas e formas e divisão e acessibilidade.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá ser feita através de credenciamento de empresas especializadas com disponibilidade de vaga atendendo as necessidades da criação de faixa etária de 0 a 6 anos.

Documentos exigidos para credenciamento de pessoas jurídicas:

- Documentos relativos à habilitação jurídica:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;



- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Observação: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

- Documento do representante legal da empresa:

- a) Documento CPF e Identidade do Sócio Administrador, conforme o contrato social.

- Documento relativos a Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade perante a Fazenda Federal;
- d) Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- e) Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;
- f) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

Documento relativos Qualificação Econômico-Financeira (art. 69 da Lei nº 14.133/2021): Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.



Documento relativos à qualificação técnica:

Comprovação de capacidade para a execução do objeto, mediante apresentação de documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa prestou a qualquer tempo, serviços em atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação (Atestado de Capacidade Técnica).

11. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo de execução do objeto será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato de inexigibilidade, podendo ser prorrogado.

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da Administração e desde que comprovado o preço vantajoso, com a anuência da credenciada, permitida a negociação com esta ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei Federal n. 14.133/21.

Havendo prorrogação do contrato, serão mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, com atualização monetária dos valores, pelo índice do INPC, após decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, nos termos do art. 25, da Lei 14.133/2021.

12. GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pela partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila ou termo aditivo.

As contratações ente a municipalidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



A municipalidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devem ser cumpridas de imediato.

A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor Sr. Tiaggo Alan Braga Silva, portador do CPF 004.996.325-24 e a Gestão do Contrato ficará a cargo da servidora Sra. Arlinda Souza Pires, portador do CPF 992.507.805-91, nos termos do Decreto Municipal n.113/2025 que designou gestor e fiscal de contratos para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Caberá ao fiscal da contratação, verificar se os itens, objeto do presente CONTRATO, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

Constitui atribuição do gestor do contrato a elaboração de relatório com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13. ESTIMATIVA DO PREÇO

A estimativa do valor da contratação de uma vaga de criança sexo masculino de faixa etária de 0 a 6 anos será realizada através de levantamento de mercado, por meio da proposta de instituição de abrigo que comprova os preços praticados pela instituição com demais municípios.

O preço será fixo e irrevogável pelo período de vigência do contrato, sendo que o pagamento deverá ser mensal, com a emissão da nota fiscal a cada mês de serviço prestado, conforme descrição abaixo:



DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL
Vaga individual criança, sexo masculino, faixa etária de 0 a 6 anos: acomodação coletiva até 06 crianças, na prestação de serviço deverá ser incluso: atendimento 24 h, 06 refeições diárias, fornecimento de fraldas descartáveis, fornecimento de materiais para procedimentos de curativos, fornecimento de medicação de uso, fornecimento de produtos de higiene pessoal (shampoo, condicionador, sabonete, creme dental, desodorante, bucha de banho) fornecimento de roupas de cama e banho, serviços de lavanderia e de limpeza diária de quartos, banheiros e ambientes comuns da instituição, serviço de urgência e emergência (ambulância), atendimento médico e assistência médica nos limites do SUS. Atendimento com mães sociais, psicóloga, fisioterapeuta, fonoaudióloga, pedagoga da instituição.	R\$ 2.000,00

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão 4 – Fundo Municipal de Assistência Social

Secretaria 401- Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade 40101 – Fundo Mun. de Assistência Social

Projeto/atividade 2.017 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social

Fonte – 15000000

Elemento de despesa 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica

Guaratinga, 01 de abril de 2025.

Evanessa Bandeira da Silva Marques

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - Decreto n. 008/2025



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA

(Razão Social) , inscrita no CNPJ/MF nº , sediada no endereço , na cidade de , por seu representante legal, CPF e portador do RG , que ao final subscreve, DECLARA EXPRESSAMENTE a quem interessar possa e para fins de atendimento do edital e processo em referência, QUE:

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Ituverava ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- i) DECLARA



que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.

j) Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ANEXO IV

APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, inscrita no CNPJ sob o nº , por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) , portador(a) da Carteira de Identidade nº , do CPF nº ,
DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme §1º do art. 18A.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006. Declaro, sob as penas da lei, não possuir qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra.

Declaro ainda que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

(LOCAL), (DATA). (LICITANTE – CNPJ/CPF),



ANEXO V

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2025

Através do presente, a proponente, inscrita no CNPJ sob o nº , telefone () , e-mail , localizada no endereço , bairro , no Município de , tendo como responsável o Sr.(a) , portador(a) do documento de Identidade nº , inscrito no CPF/MF sob o nº , vem aderir ao CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA PARA CRIANÇAS FAIXA ETÁRIA DE 0 A 6 ANOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES E VALORES CONSTANTES DO ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

Item	Descrição/ Especificação	Tipo de item	Unidad e de medida	Quantidade	Preço de Referência
01	Vaga individual criança, sexo masculino, faixa etária de 0 a 6 anos: acomodação coletiva até 06 crianças, na prestação de serviço deverá ser incluso: atendimento 24 h, 06 refeições diárias, fornecimento de fraudas descartáveis, fornecimento de materiais para procedimentos de curativos, fornecimento de medicação de uso, fornecimento de produtos de higiene pessoal (shampoo, condicionador, sabonete, creme dental, desodorante, bucha de	Serviços para 01 (um) mês	Vagas de acolhimento	01	



	banho) fornecimento de roupas de cama e banho, serviços de lavanderia e de limpeza diária de quartos, banheiros e ambientes comuns da instituição, serviço de urgência e emergência (ambulância), atendimento médico e assistência médica nos limites do SUS. Atendimento com mães sociais, psicóloga, fisioterapeuta, fonoaudióloga, pedagoga da instituição.				
--	--	--	--	--	--

Os valores máximos a serem pagos pelo Município ao contratante serão os especificados no quadro acima, sendo autorizado a municipalidade a contratar vagas de acolhimento com valores de mensalidades inferiores ao Preço de Referência do presente Edital de Credenciamento.

xxxx, xx de xxxx de 2025.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ANEXO VI

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025

O **Município Guaratinga/BA**, doravante denominada CONTRATANTE, com sede na Avenida Juscelino Kubistchek, 589 - Centro - CEP: 45.840-000, na cidade de Guaratinga /BA, inscrita no CNPJ sob nº. 13.634.985/0001-59, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Rafael Gandhi Marques das Virgens, inscrito(a) no CPF nº 011.519.445-21, doravante denominado simplesmente como MUNICÍPIO, de outro lado, a empresa -----, inscrita no CNPJ nº, com sede na, telefone e e-mail, neste ato devidamente representada pelo senhor(a), portador(a) do RG nº e CPF nº, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 069/2025, CREDENCIAMENTO nº 007/2025, homologado em 00/00/2025, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 O objeto deste processo licitatório é a credenciamento para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para crianças de faixa etária de 0 a 6 anos, conforme especificações e quantidades constantes Termo de Referência anexo ao edital de Processo Licitatório nº 69/2025, CREDENCIAMENTO nº xxx/2025

Quadro

1.3 DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

1.3.1 A contratada deverá prestar os serviços objeto deste Termo de Contrato em conformidade com os prazos estabelecidos no Termo de Referência (ANEXO II) deste edital.

1.2. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº XXX/2025, CREDENCIAMENTO nº XXX/2025, homologado em 00/00/2025.



1.3 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1.4 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SEGUNDA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

2.1 O Município de Guaratinga pagará a contratada o valor total estimado de R\$xxx

2.1.1 Após o recebimento e aprovação dos serviços, o Município autorizará a licitante/contratada a emitir a Fatura / Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Guaratinga/BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.634.985/0001-59, sediada a Avenida Juscelino Kubitschek, 589 - Centro - CEP: 45.840-000, na cidade de Guaratinga /BA.

2.2 O Município efetuará o pagamento da Nota Fiscal após o protocolamento da mesma, e se em conformidade, no prazo de até 30 (trinta) dias.

2.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.



2.4 Se durante a execução do contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a licitante/contratada deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão contratual.

2.5 O Município poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer(qualsquer) parcela(s), no caso de inadimplência da CONTRATADA para com o Município na execução deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

2.6 Os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

2.7 O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a aquisição do bem/produto/serviço e somente será reajustado passado 12 meses do contrato, se renovado, utilizando-se o índice INPC.

2.8 As despesas decorrentes deste Termo de Contrato, ocorrerão por conta do Orçamento Geral do Município, do seguinte programa:

Órgão 4 – Fundo Municipal de Assistência Social

Secretaria 401- Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade 40101 – Fundo Mun. de Assistência Social

Projeto/atividade 2.017 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social

Fonte – 15000000

Elemento de despesa 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica

2.9 O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

2.10 Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaiando nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor da licitação.



2.11 A CONTRATADA deverá obedecer aos itens dispostos no EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO, e seus anexos.

2.12 O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.13 A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

2.14 Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

2.15 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

2.16 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

2.17 Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

2.18 Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências legais.

2.19 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo.



2.20 Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021. 2.21 O contrato terá seu preço reajustado pelo índice INPC, no caso de prorrogação, desde que transcorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano.

2.22 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.22.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

2.22.2 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

2.22.3 As obrigações da Contratada constam DO ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

2.23 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

2.23.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

2.23.2 Permitir o acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;

2.23.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato;

2.22.4 As obrigações da Contratante constam DO ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ



3.1 A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor Sr. Tiago Alan Braga Silva, portador do CPF 004.996.325-24 e a Gestão do Contrato ficará a cargo da servidora Sra. Arlinda Souza Pires, portador do CPF 992.507.805-91, nos termos do Decreto Municipal n.113/2025 que designou gestor e fiscal de contratos para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

4.1.1 Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente CONTRATO, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

4.1.2. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

4.1.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.1.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

4.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 A contratação poderá ter prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.



CLÁUSULA QUINTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO

5.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

5.2 As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições:

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do



equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.3 A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

5.4 A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

5.4.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



5.5 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

5.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:

- I) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- II) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- III) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

IV) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

5.7 A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

5.8 Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente

5.9 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5.10 Em caso de falecimento do idoso acolhido por este Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: FORO



6. É declarado competente o foro da Comarca de Guaratinga/BA para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA SETIMA: PUBLICAÇÃO

7.1 Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes.

7.2 E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Guaratinga - BA, xxx de xxxx de 2025.

RAFAEL GANDHI MARQUES DAS VIRGENS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Xxx - CONTRATADO
CNPJ sob o nº xxx
Representado xxx
CPF sob o nº. xxxx